
Norma:  **DECRETO 44918 2008** **Data:** 07/10/2008 **Origem:** EXECUTIVO

Ementa: ALTERA O DECRETO Nº 44.431, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES - CAGEF, PREVISTO NO ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E REGULAMENTA A LEI Nº 13.994, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 08/10/2008 PÁG. 1 COL. 1

Indexação: ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, DECRETO ESTADUAL, REFERÊNCIA, PENALIDADE, FORNECEDOR, HIPÓTESE, INSCRIÇÃO, CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. REVOGAÇÃO, DISPOSITIVOS, DECRETO ESTADUAL, REFERÊNCIA, PROCEDIMENTO, PAGAMENTO, FORNECEDOR, HIPÓTESE, INCLUSÃO, CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Catálogo: LICITAÇÃO.

Texto:

de
o
-
Lei
de
13.994,
que
Fornecedores
com
-
Altera o Decreto nº 44.431, de 29
dezembro de 2006, que dispõe sobre
Cadastro Geral de Fornecedores
CAGEF, previsto no art. 34 da
Federal nº 8.666, de 21 de junho
1993, e regulamenta a Lei nº
de 18 de setembro de 2001,
institui o Cadastro de
Impedidos de Licitar e Contratar
a Administração Pública Estadual
CAFIMP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei ndeg. 13.994, de 18

de
setembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O art. 30 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 30. A inscrição do fornecedor no CAFIMP implicará, no âmbito da Administração Pública Estadual, em:

I - rescisão imediata do contrato que gerou o impedimento;

II - inabilitação ou desclassificação do fornecedor em processo licitatório em curso;

III - proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios;

IV - proibição para firmar novos contratos com a Administração Pública Estadual; e

V - rescisão dos demais contratos vigentes, no âmbito da Administração Pública Estadual, no prazo de até noventa dias, a contar da inscrição no CAFIMP." (nr)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 31 do Decreto nº 44.431, 29 de dezembro de 2006;
e

II - o Decreto nº 44.629, de 3 de outubro de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte aos 7 de outubro de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena